Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Praça 10 de Agosto, nº. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço- ES
E-mail – gabinete@dslourenco.com.br
Telefax: (28)-3551-1166/ 3551 - 1177 – Geral / 3551-1186 – Gabinete

ASSINADO DIGITALMENTE
JERUZA NERY MIRANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LEI Nº 452/2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO / ES, PARA O PLEITO 2013/2016.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço Estado do Espírito Santo, Sr. **Miguel Lourenço da Costa**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Divino de São Lourenço **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, para vigorar no pleito que se inicia em 1º de Janeiro de 2013, é fixado em R$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 2º - O Subsídio do Vice Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, para vigorar no pleito que se inicia em 1º de Janeiro de 2013, é fixado em R$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais) mensais.

Art. 3º - O Subsídio dos Secretários Municipais de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, para vigorar no pleito que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 é fixado em R$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais) mensais.

Art. 4º - O Subsídio dos Vereadores de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, para vigorar no pleito que se inicia em 1º de Janeiro de 2013, é fixado em R$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais) mensais.

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Praça 10 de Agosto, nº. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço- ES
E-mail – gabinete@dslourenco.com.br
Telefax: (28)-3551-1166/ 3551 - 1177 – Geral / 3551-1186 – Gabinete

Art. 5º - O Subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, para vigorar no pleito que se inicia em 1º de Janeiro de 2013, é fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Divino de São Lourenço/ES, em 10 de setembro de 2012.

Miguel Lourenço da Costa
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (10/09/2012).

Wellyngton José da Silva Antunes
Secretário Municipal de Administração